



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER

OBJETO: Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 156/2022

SOLICITANTE: Presidência dessa Casa Legislativa

ASSUNTO: Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Fundo de Desenvolvimento Econômico, institui o Complexo de Desenvolvimento Econômico de Ouro Branco, dispõe sobre diretrizes básicas para instalação de empresas nessas unidades e dá outras providências.

A Emenda sob análise ao Projeto de Lei que tem como fim criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, criar o Fundo de Desenvolvimento Econômico e ainda institui o Complexo de Desenvolvimento Econômico de Ouro Branco, busca suprimir o art. 72 do referido Projeto de Lei.

Segundo seus propositores, tal supressão se faz necessária devido ao artigo não especificar quais disposições serão revogadas.

No mais, está redigido dentro da técnica legislativa prevista na LC 95/98 e não fere dispositivo constitucional.

Naquilo que diz respeito a criação do Conselho e do Fundo a iniciativa é concorrente entre o Poder Executivo e Legislativo do Município de Ouro Branco conforme estabelece o art. 52 da Lei Orgânica Municipal: "Art 52. A iniciativa das leis cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei".

A competência do legislativo está normatizada pelo art. 26 da lei orgânica que dispõe: "Art. 26 Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente: I - assuntos de interesse local;".

A deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta casa legislativa e o quorum de votação é o de maioria simples dos membros da Câmara determinado pelo caput do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Ouro Branco

O projeto de lei deve ser submetido á Comissão de Legislação, justiça e Redação; Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e tomada de Contas; Comissão de Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde; Comissão de meio Ambiente; Comissão de obras e serviços públicos, para apreciação e parecer.

Portanto, deve ter o seu mérito submetido á apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Portanto, é o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 20 de dezembro de 2022.


Valmir D. Gonçalves Pinto
SUBPROCURADOR